



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Parecer Jurídico nº 164/2024 - LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024/PMC

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Castanhal

Matéria: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação

RELATÓRIO

Instada esta Assessoria Jurídica a se manifestar acerca da Inexigibilidade de Licitação 001/2024/PMC que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da CASA DO ESTUDANTE NA CIDADE DE BELÉM, deste município de Castanhal/Pa.

Importante destacar que dos autos consta documento de solicitação de locação (processo 2024/2/741), o Documento de formalização da demanda, a comprovação da inexistência de imóveis vagos, cotação estimativa de preços, portaria de designação da fiscal, documentos da contratada, documentação referente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do locador, documentação do imóvel, laudo de avaliação locativa, o Estudo Técnico Preliminar, mapa de risco, termo de referência, justificativa a singularidade do imóvel, justificativa do preço, autorização, portaria da agente de contratação, dotação orçamentária, justificativa de inexigibilidade, dentre outros.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Inicialmente, vale frisar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. Licitar é a regra, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a licitação é afastada, no caso da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Para tanto destaca-se o disposto no Art. 74, V da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No pleito em análise, pretende-se locação de imóvel para fins de funcionamento da CASA DO ESTUDANTE NA CIDADE DE BELÉM, de acordo com justificativa anexada aos autos, trata-se de Inexigibilidade de licitação por força do art. 74, V da Lei 8666/93, vez que plausível a inexigibilidade de licitação para fins de aluguel de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Observa-se ainda que o processo foi instruído com documentos que comprovam que a contratação atende às necessidades da Administração Pública, que o imóvel se encontra em condições favoráveis à locação, que o locador detém as condições de habilitação para contratar com o ente público, que a administração não tinha outros imóveis vagos para atender a finalidade, que a PMC possui dotação orçamentária para realizar o processo de locação e que o processo foi instruído por agente de contratação devidamente designada, demonstrando assim a regular instrução processual.

Vale registrar neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas os aspectos jurídicos formais do procedimento por inexigibilidade de licitação, devidamente justificada.

Por fim, considerando a justificativa para locação de imóvel, bem como a instrução processual com a juntada dos documentos em atendimento as exigências do art. 74 da Lei 14.133/21, não há óbice legal para o pleito.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria opina pela **viabilidade jurídica de locação de imóvel** destinado ao funcionamento da CASA DO ESTUDANTE NA CIDADE DE BELÉM, deste município de Castanhal/Pa, com base no art.74, inc. V, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal, 16 de julho de 2024.

Isabela Carvalho P. Costa
OAB/PA 36.170
Assessora Jurídica